PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/ 2011

Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Cambé e incorporação de abono aos servidores ativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1º (primeiro) de março de 2011, reposição salarial de 7,00% (sete por cento) sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores públicos ativos, e aos proventos e pensões dos inativos do Município de Cambé, e anexos da Lei Nº. 1.200, de 26 de junho de 1998, e da Lei Nº. 1.333, de 30 de dezembro de 1999, com exceção do símbolo CC1.

Parágrafo único. A reposição de 7,00% (sete por cento) prevista no *caput* deste artigo se aplica às vantagens pecuniárias recebidas pelos servidores públicos municipais integrantes do Programa Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família e Programa Saúde da Família Bucal.

Art. 2º Para os servidores cujo vencimento básico, após a aplicação da reposição de 7,00% (sete por cento), seja igual ou inferior a R$ 741,52 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, a partir de 1º de março de 2011, um abono de R$ 144,45 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º Para os servidores cujo vencimento básico, após a aplicação da reposição de 7,00% (sete por cento), esteja entre R$ 741,53 (setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) e R$ 885,97 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, a partir de 1º de março de 2011, um abono até completar o valor de R$ 885,98 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º Os valores acrescidos por conta das disposições constantes nos artigos 1º,2º e 3º desta Lei serão pagos na competência do mês de abril de 2011.

Art. 5º Os valores pagos a título de abono previsto no artigo 1º da Lei Municipal Nº. 2.181, de 26 de março de 2008, ficam incorporados aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º A reposição salarial de 7,00% (sete por cento) e a incorporação dos abonos se aplica aos servidores públicos municipais da Administração direta, indireta e da Fundação Cultural e Artística de Cambé.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Nº. 25, de 28 de maio de 2010, o artigo 19 da Lei Municipal Nº. 1.333, de 30 de dezembro de 1999, e os parágrafos 4º e 5º do artigo 11 da Lei Municipal Nº. 1.757, de 02 de abril de 2004.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 05 de abril de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal